



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DE RIO LARGO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11240261/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
- SELCET

ASSUNTO: Contratação De Apresentação Artística – Inexigibilidade De
Licitação (Artista Kiko Chicabana)

PARECER JURÍDICO PGM N° 001.LC.2201/2026

Ementa: Direito Administrativo. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de profissional do setor artístico (Lei n.º 14.133/2021, Artigo 74, Inciso II). Contratação do artista Kiko Chicabana. Análise da inviabilidade de competição, comprovação de exclusividade e consagração do artista. Justificativa de preço. Regularidade da documentação de habilitação jurídica e fiscal. Conformidade da Minuta Contratual. Necessidade de diligências complementares acerca de formalidades de publicação e da manutenção das condições de habilitação. Pela legalidade e possibilidade de prosseguimento.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo, autuado sob o n.º 11240261/2025, da análise de legalidade e conformidade de todo o procedimento instruído pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo (SELCET) da Prefeitura Municipal de Rio Largo, visando à contratação de apresentação artística do cantor **Kiko Chicabana** para integrar a programação do **Festival de Verão de Rio Largo - Edição 2026**. A solicitação inicial foi formalizada em 24 de novembro de 2025, conforme



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DE RIO LARGO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

o Protocolo Geral (Fls. 1), com fundamento expresso no Artigo 74, *caput* e Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

O show está programado para ocorrer na data de 05 de fevereiro de 2026, com apresentação prevista para iniciar às 00h da madrugada do dia 06 de fevereiro de 2026, com duração mínima de uma hora e quarenta minutos (1h40min), conforme Memorando n.º 038/2025/SEL CET (Fls. 2) e Documento de Formalização da Demanda - DFD (Fls. 86).

A requerente demonstrou interesse na contratação da empresa **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.930.542/0001-02, a qual figura como empresária exclusiva do artista **Kiko Chicabana**. O processo foi devidamente instruído com uma série de documentos essenciais à comprovação da regularidade da contratação direta, os quais serão pormenorizadamente relatados na sequência.

1.1. Da Instrução Preliminar e Propostas Comerciais

A instrução processual teve início com a solicitação de proposta de preço e documentação à empresa por meio de correio eletrônico em 24 de novembro de 2025 (Fls. 3-4). A resposta da empresa **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA**, em nome de Ângela Rodrigues, veio acompanhada de diversos documentos de habilitação e comprovação, além da Proposta de Preço (Fls. 5-6). Foram apresentadas, inicialmente, cópias de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas pela empresa, detalhando contratações anteriores por entes públicos e privados, demonstrando valores praticados no mercado que variavam entre R\$ 300.000,00 (*Município de Novo Cruzeiro/MG*) e R\$ 400.000,00 (*Fundo Municipal de Cultura de Lagoa Grande/PE*), todas ocorridas em agosto e setembro de 2025, com o objetivo de comprovar a compatibilidade do preço de mercado (Fls. 7, 8 e 9).



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DE RIO LARGO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



O processo também foi instruído com documentação societária da contratada, incluindo alterações e consolidações contratuais, demonstrando a constituição da empresa e sua regularidade perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) (Fls. 16-26). Foi acostado, ainda, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (Fls. 27). Notavelmente, foi juntada a Procuração Pública, lavrada em 05 de novembro de 2025 no Tabelionato de Notas e Protestos de Serrinha/BA, por meio da qual a *CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA*, representada por seu sócio e administrador, *Antonio Luciano Borges da Silva*, nomeia *Angela Maria da Silva Rodrigues* como sua bastante procuradora com poderes para, entre outros, assinar contratos de prestação de serviços, cartas de exclusividade e propostas de shows musicais (Fls. 13-15).

1.2. Das Diligências e da Proposta Final Acatada

Em 29 de dezembro de 2025, a *SEL CET* notificou a empresa via e-mail acerca de inconsistências e necessidade de complementação documental, especificamente a ausência do QR Code de autenticidade no contrato de exclusividade, a necessidade de adequação da forma de pagamento (prevista inicialmente como 50% na assinatura e 50% até a apresentação, enquanto a Administração exige pagamento integral no 1º dia útil subsequente) e o reenvio de certidões atualizadas (FGTS e Municipal), além da CND simplificada do TCU e documento pessoal da Sra. Angela Maria (Fls. 67).

Em resposta, no mesmo dia (29/12/2025), a Sra. Angela Rodrigues enviou o *Contrato de Representação Artística com Exclusividade registrado* em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Serrinha/BA em 15 de agosto de 2025 (Fls. 69-73), o qual foi firmado entre a empresa *CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA* (Contratada) e *Edson Luiz Silva Lima* (*Kiko Chicabana* - Contratante) em 04 de agosto de 2025 (Fls. 70). Contudo, a procuradora, a Sra. Angela Rodrigues, **reiterou a forma de pagamento** de 50% na assinatura e 50% até o dia da prestação do serviço,



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DE RIO LARGO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



solicitando contato com o empresário para negociar a forma de pagamento (Fls. 68).

Em nova diligência, datada de 07 de janeiro de 2026, a *SELCET* reiterou a impossibilidade de acolher a forma de pagamento proposta e solicitou novamente o documento pessoal da Sra. Angela Maria (Fls. 80). Em 07 de janeiro de 2026, a procuradora enviou o documento pessoal (CNH - Fls. 82), **mas manteve a recusa em alterar a forma de pagamento** (Fls. 81).

Finalmente, em 12 de janeiro de 2026, a empresa enviou a Proposta atualizada (Fls. 83-84), acatando a condição imposta pela Administração, estabelecendo o valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** pela apresentação, com o pagamento ocorrendo no **1º dia útil após o evento**, e em estrita observância ao Art. 94, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, com o detalhamento da composição do custo em Mão de Obra e Insumos Diretos/Indiretos (Fls. 84).

1.3. Da Elaboração do Termo de Referência, Aprovações e Dotação Orçamentária

O Documento de Formalização da Demanda (*DFD*) e o Ofício n.º 023/2026/GAB/SELCET (Fls. 85-98) embasaram a elaboração do Termo de Referência (*TR*), formalizado pelo Núcleo de Planejamento de Contratações Públicas (*NPCP*) em 15 de janeiro de 2026 (Fls. 128-142), o qual reitera a necessidade da contratação em função do Festival de Verão 2026 (Fls. 129), a fundamentação legal (Art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021) e o valor de R\$ 300.000,00 (Fls. 137). O *TR* e o *DFD* apresentam, detalhadamente, a comprovação da consagração do artista pela crítica especializada e opinião pública, citando números expressivos em redes sociais (793 mil seguidores no Instagram, 1 Milhão de ouvintes mensais no Spotify), gravações de DVDs com participações notórias (*Wesley Safadão*, *Xandy Harmonia* e *Natanzinho Lima*) e um extenso histórico de



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DE RIO LARGO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



apresentações em grandes festivais e micaretas por todo o Brasil (Fls. 34-47, 49-50, 53-60, 90-93).

Em 15 de janeiro de 2026, a Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo aprovou o Termo de Referência (Fls. 139) e encaminhou o processo ao Gabinete do Prefeito (Fls. 140-141). O Exmº Sr. Prefeito aprovou o Termo de Referência e concedeu anuência ao requerimento em Despacho datado de 15 de janeiro de 2026 (Fls. 142), determinando o prosseguimento dos trâmites, incluindo a remessa à Procuradoria Geral.

A Secretaria Municipal de Finanças (Fls. 143) confirmou, em 16 de janeiro de 2026, a **disponibilidade financeira** no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fonte de recurso 1500 (*Recurso Não Vinculado de Impostos - Próprio*). Por sua vez, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (Fls. 144-145), em 20 de janeiro de 2026, confirmou a **dotação orçamentária** para a Ação 2030 (*Gestão das Ações da Secretaria de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo*), com o Elemento de Despesa 339039 (*Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*), no valor de R\$ 300.000,00, com a respectiva nota de bloqueio emitida.

1.4. Da Minuta Contratual e Regularidade Final

A Gestora de Contratos, em despacho de 20 de janeiro de 2026 (Fls. 146), informou que a documentação de regularidade fiscal e trabalhista está apta, e encaminhou a Minuta do Contrato para a análise desta Procuradoria (Fls. 147-150).

Os autos trazem as certidões atualizadas da *CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA* (CNPJ 07.930.542/0001-02), obtidas em janeiro de 2026:

a) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válida até 22/03/2026 - Fls. 107).



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DE RIO LARGO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (válido até 08/02/2026 – Fls. 108).
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válida até 13/07/2026 – Fls. 109).
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado da Bahia (válida até 14/03/2026 – Fls. 110).
- e) Certidão Negativa Municipal de Serrinha/BA (válida até 13/07/2026 – Fls. 111).
- f) Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), atestando Nada Consta em todos os cadastros pesquisados (Fls. 112).

Os autos, devidamente instruídos em todas as etapas preliminares, são remetidos a este órgão consultivo para a emissão do Parecer de Legalidade, em cumprimento ao Artigo 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Excepcionalidade da Inexigibilidade de Licitação

O regime jurídico administrativo pátrio, ancorado no texto constitucional, estabelece como regra inafastável a **obrigatoriedade de licitação** para contratações de obras, serviços, compras e alienações (Art. 37, XXI, da Constituição Federal). Este princípio fundamental visa assegurar os postulados da isonomia, da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a concretização do interesse público na gestão dos recursos.

Não obstante a imperatividade da regra, a Lei Federal n.º 14.133/2021, que rege as contratações públicas, prevê em seu Artigo 74 as hipóteses de inviabilidade de competição, as quais, de forma excepcional e estritamente motivada, autorizam a contratação direta por inexigibilidade, afastando a necessidade do procedimento licitatório formal. A inexigibilidade se verifica quando, por sua natureza, a disputa



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

PROCURADORIA GERAL DE RIO LARGO

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ. 12.200.168/0001-20



de fato é impossível em razão da **singularidade do objeto** ou da **notória especialização** do contratado, sendo o caso dos profissionais do setor artístico.

Especificamente, o Inciso II do Artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação direta nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para que a contratação direta de um artista seja legítima e plenamente compatível com o ordenamento jurídico, este dispositivo impõe três requisitos cumulativos de comprovação obrigatória, a saber:

- A) Tratar-se de profissional do setor artístico.
- B) Contratação realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.
- C) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A demonstração, nos autos, do preenchimento integral e fundamentado destes requisitos é condição *sine qua non* para a validação jurídica do procedimento de inexigibilidade, o que será verificado nas subseções seguintes.

2.2. Da Consagração do Artista pela Crítica Especializada ou Opinião Pública

O requisito da consagração do artista é o elemento central e de maior relevância, pois dele se extrai a premissa fundamental da **inviabilidade de competição** nesta modalidade de contratação. A consagração não se confunde com mera popularidade ou notoriedade, mas sim com o **reconhecimento da singularidade** e, portanto, da unicidade



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

PROCURADORIA GERAL DE RIO LARGO

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

CNPJ. 12.200.168/0001-20



daquele serviço artístico em específico. Deve-se analisar se a Administração demonstrou, pela documentação anexada, que a escolha do artista **Kiko Chicabana** se pauta pelo seu renome e prestígio, inviabilizando a substituição por outro profissional sem que ocorra uma alteração substancial no objeto almejado pela Administração, que é o show do artista específico.

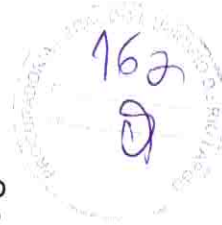
O Termo de Referência e o material de divulgação acostado aos autos demonstram de forma robusta e pormenorizada a consagração do artista, valendo-se tanto da opinião pública quanto da crítica especializada, conforme autorizado pela Lei n.º 14.133/2021, que utiliza a conjunção disjuntiva "ou":

Em relação à **opinião pública**, o artista **Kiko Chicabana** e sua banda demonstram grande apelo popular e alcance significativo, especialmente na Região Nordeste, berço do ritmo *axé music* (Fls. 34-47). O portfólio acosta números de grande relevância em plataformas digitais e redes sociais, citando mais de 793 mil seguidores no Instagram, 1 Milhão de ouvintes mensais no Spotify, 330 mil seguidores no Facebook e 89 milhões de *plays* no perfil oficial no site *Sua Música* (Fls. 34, 50). O sucesso de *hits* como "Eu Quero Só Você", "Pego Todas" e "Pago Pra Ver", com destaque para a conquista de 1,6 milhão de *streams* no Spotify e mais de 3 milhões de visualizações no YouTube com a música "Humildade e Respeito", atestam a permanência da relevância e do engajamento do público com o trabalho do artista (Fls. 47, 124). Tais indicadores digitais, de alcance massivo e popular, são, na conjuntura contemporânea, a demonstração mais inequívoca e fidedigna do status de consagração perante a vontade popular.

No que tange à comprovação pela *crítica especializada*, o processo inclui referências a reportagens e *releases* que apontam a banda *Chicabana*, liderada por Kiko, como um grupo consolidado no cenário do



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DE RIO LARGO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



axé music e da música baiana, com mais de 15 anos de trajetória (Fls. 47, 92). É citado que o artista é frequentemente mencionado em matérias sobre gravações de projetos importantes, como o DVD "Nostalgia", o qual celebra a história do grupo e contou com participações de grandes nomes da música brasileira, como Wesley Safadão, Xandy Harmonia e Natanzinho Lima (Fls. 49, 58, 60, 125), o que a imprensa especializada classifica como um marco profissional e um reconhecimento de sua relevância no gênero (Fls. 92, 125). Adicionalmente, o extenso histórico de apresentações em eventos de vulto em todo o país, como *Festival de Verão Salvador, Carnatal, Fortal, Marafolia*, entre outros (Fls. 35-46), confirmam o prestígio e o reconhecimento do artista no circuito de grandes festividades nacionais.

Portanto, o requisito de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública encontra-se exaustivamente justificado e demonstrado nos autos, solidificando a premissa da singularidade artística e da inviabilidade de competição.

2.3. Da Exclusividade e da Representação Válida

O Artigo 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, autoriza a contratação de profissional do setor artístico por meio de seu **empresário exclusivo**.

Nos presentes autos, a empresa **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA** (CNPJ nº 07.930.542/0001-02) apresenta-se como a representante legal e detentora da exclusividade para a contratação e exploração comercial do projeto artístico "**Kiko Chicabana**". A validade dessa exclusividade é comprovada pelos seguintes documentos acostados: O **Contrato de Representação Artística com Exclusividade** (Fls. 70-73) foi firmado em 04 de agosto de 2025 entre a **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA** (Contratada/Produtora) e **Edson Luiz Silva Lima** (**Kiko Chicabana** - Contratante/Artista), com vigência de 04 (quatro) anos a contar de sua



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DE RIO LARGO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



assinatura (Cláusula 6.1, Fls. 72). O instrumento confere à Contratada a **representação artística com exclusividade** no relativo aos direitos de comercialização, contratação e execução das apresentações artísticas do artista, com poderes para celebrar contratos e ajustar condições comerciais em nome do artista (Cláusula 1.1, Fls. 70).

Para atestar sua validade perante terceiros, o referido contrato foi **registrado** no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Serrinha/BA em 15 de agosto de 2025 (Fls. 69 e 73), atendendo à formalidade exigida. Adicionalmente, a regularidade da atuação da Sra. Angela Maria da Silva Rodrigues é confirmada pela Procuração Pública lavrada em 05 de novembro de 2025, a qual lhe confere poderes especiais para atuar em nome da empresa *CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA* (Fls. 13-15).

A documentação apresentada, notadamente a comprovação do registro do contrato de exclusividade em órgão competente, atende satisfatoriamente à exigência do texto legal, confirmando que a *CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA* é a empresária exclusiva do artista, sendo a única pessoa jurídica apta a celebrar o contrato com o Poder Público para a apresentação em questão.

2.4. Da Justificativa de Preço e da Economicidade

A Lei n.º 14.133/2021 exige que a contratação direta seja precedida de uma justificativa de preço, nos termos do Artigo 72, VII, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados no mercado. A Administração tem o dever de assegurar que o valor acordado se alinha aos princípios da economicidade e da razoabilidade (Art. 5º da Lei n.º 14.133/2021).

O valor proposto e aceito pela Administração para a apresentação de 1h40min em Rio Largo/AL é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** (Fls. 84).



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DE RIO LARGO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



A comprovação da compatibilidade desse preço com o mercado foi realizada de forma satisfatória e robusta, instruída no processo por diversos elementos, conforme se verifica:

a) Notas Fiscais de Contratações Anteriores: As NFS-e apresentadas (Fls. 7, 8 e 9) demonstram contratações em 2025 nos valores de R\$ 300.000,00 (duas vezes) e R\$ 400.000,00.

b) Pesquisa em Sítios Eletrônicos e PNCP: O Documento de Formalização da Demanda (Fls. 93-94) apresenta uma pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificando contratações do mesmo artista por outros municípios, tais como: R\$ 300.000,00 (Campo Azul/MG - Fls. 113, Rubelita/MG - Fls. 114, Prata do Piauí/PI - Fls. 115, Novo Cruzeiro/MG - Fls. 116, São Salvador do Tocantins/TO - Fls. 117); R\$ 350.000,00 (Coroata/MA - Fls. 94); e R\$ 500.000,00 (Caicó/RN - Fls. 118, Jaguaruana/CE - Fls. 119, São João da Ponte/MG - Fls. 120). A pesquisa demonstrou que o preço de R\$ 300.000,00 ofertado à Administração se encontra dentro do limite inferior da faixa de preços praticada pelo artista no mercado em contratações recentes com entes públicos.

c) Detalhamento da Composição de Custos: A proposta final (Fls. 84) cumpre a exigência de detalhamento da composição do custo, introduzida pelo § 2º do Artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de apresentação, na fase de negociação, de planilha de custos discriminando a destinação do preço, incluindo o Pró-labore do artista, Pró-labore dos demais profissionais envolvidos e custos com insumos diretos e indiretos (logística e impostos).

A justificativa de preço revela-se, portanto, adequada e devidamente instruída com elementos de mercado que atestam a conveniência e a economicidade da proposta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o show do artista **Kiko Chicabana** no **Festival de Verão**.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DE RIO LARGO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

2.5. Do Cumprimento dos Requisitos Formais de Habilitação e Planejamento

O procedimento está devidamente amparado pelos documentos de planejamento e dotação orçamentária, que garantem a exequibilidade e a legalidade da despesa. Há a formalização da demanda e a elaboração do Termo de Referência (Fls. 85-98 e 128-142), que descrevem a necessidade da contratação em função do calendário cultural do município (*Festival de Verão*) e a importância do lazer como direito social, demonstrando a aderência ao interesse público.

O processo comprova a **Disponibilidade Financeira** pela Secretaria Municipal de Finanças (Fls. 143) e a **dotação orçamentária** específica pela Secretaria de Planejamento (Fls. 144-145), suportada pelos recursos municipais e com previsão para o elemento de despesa adequado, cumprindo o Artigo 72, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

A empresa *CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA* demonstrou a regularidade jurídica (Contrato Social e CNPJ – Fls. 16-27, 106), fiscal federal, estadual e municipal (Fls. 107, 110, 111), trabalhista (*CNDT* – Fls. 109) e perante o FGTS (*CRF* – Fls. 108), além da consulta consolidada junto ao *TCU* (Fls. 112). As certidões exigidas encontram-se válidas na data da presente análise. A autoridade competente (Prefeito Municipal) anuiu e autorizou o prosseguimento do procedimento mediante despacho expresso (Fls. 142), atendendo ao Artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Verifica-se, portanto, a regularidade formal do processo administrativo em todas as suas fases preliminares e instrutórias.

3. ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL E RECOMENDAÇÕES

A Minuta do Contrato (Fls. 147-150), elaborada pela Gestão de Contratos, é concisa e essencialmente adequada, espelhando os termos do Termo de Referência em relação ao objeto, valor, vigência, fiscalização e penalidades, tudo em conformidade com as diretrizes da Lei n.º



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DE RIO LARGO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

166

14.133/2021. Destaca-se a previsão na Cláusula Terceira, Parágrafo Único (Fls. 148), de que o pagamento será processado no **primeiro dia útil após a apresentação artística**, o que foi a condição imposta pela Administração e finalmente acatada pela contratada, garantindo o interesse público no não adiantamento de valores.

3.1. Das Disposições Finais e Cautelas Necessárias

Embora a documentação esteja, no geral, apta para o prosseguimento, é imperioso ressaltar que a Certificação de Regularidade do FGTS (CRF), acostada à Fls. 108, possui validade até **08 de fevereiro de 2026**. Considerando que a apresentação ocorrerá na madrugada do dia **06 de fevereiro de 2026**, e que o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente (Cláusula Terceira, Parágrafo Único, Fls. 148), o contrato será executado em sua quase integralidade dentro da validade do CRF. No entanto, a exigência de manutenção da regularidade fiscal deve ser rigorosamente observada até o pagamento final.

Adicionalmente, o processo somente ganhará eficácia plena após o cumprimento dos atos obrigatórios de publicação, conforme o princípio da publicidade. O Artigo 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Ademais, o Artigo 94 da mesma lei exige que o extrato do instrumento contratual ou o ato que o substitui seja divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Recomenda-se, enfaticamente, que o Setor de Contratos assegure que, após a assinatura, a publicação do extrato do contrato contenha todos os elementos essenciais e detalhe o objeto e o valor, em estrita observância à Lei n.º 14.133/2021 e ao Decreto Municipal.

4. CONCLUSÃO



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DE RIO LARGO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Diante da análise detida de todos os documentos acostados ao Processo Administrativo n.º 11240261/2025, esta Procuradoria Geral do Município conclui o parecer consultivo quanto aos requisitos essenciais:

A) Há suporte jurídico suficiente para o enquadramento da contratação direta na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois os requisitos de contratação por empresário exclusivo (*CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA*) e a consagração do artista (*Kiko Chicabana*) pela opinião pública e crítica especializada foram satisfatoriamente demonstrados e justificados.

B) O preço contratado (**R\$ 300.000,00**) encontra-se devidamente justificado e alinhado aos valores praticados no mercado, conforme demonstrado pelas Notas Fiscais e extensa pesquisa de preços em contratações anteriores por outros entes públicos.

C) Os requisitos formais de planejamento (DFD, TR), dotação orçamentária e disponibilidade financeira foram plenamente atendidos (Fls. 85-98, 128-142, 143, 144-145).

D) A documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada está regular no momento da presente análise, sendo a Minuta Contratual legalmente adequada e alinhada à Lei n.º 14.133/2021.

Recomenda-se o **prosseguimento do feito**, com vistas à celebração do contrato, desde que sejam observadas e implementadas as seguintes providências:

I. Certifique-se o Setor de Contratos de que a Contratada mantenha, durante toda a execução do contrato e, especialmente, antes da efetivação do pagamento, a integralidade das condições de habilitação e qualificação comprovadas nos autos, atentando-se notadamente para a validade do Certificado de Regularidade do FGTS, que expira em 08/02/2026.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DE RIO LARGO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

II. Garanta-se que o extrato do Contrato Administrativo seja divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítios eletrônicos oficiais do Município, no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis após a sua assinatura, de forma completa e transparente, conforme Artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

É o Parecer, S.M.J., que submetemos às ulteriores deliberações do Excelentíssimo Sr. Prefeito, por competente. Destarte, remete-se os autos à Controladoria Geral em obediência ao fluxo processual.

Rio Largo/AL, 22 de janeiro de 2026.

Waneska Pimentel da Cunha Pinto
Subprocuradora-Geral do Município de Rio Largo
OAB/AL n° 5.201